



## **Câmara Municipal de Irupi**

### **Justificativa.**

Compete a Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes e posteriormente pelo Plenário, analisar e apreciar as contas do Prefeito Municipal de Irupi;

Corroborando com a justa decisão dos nobres Edis, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, efetua análise detalhada e posterior envio das conta ao Legislativo Municipal para que possa efetuar o justo julgamento das Contas, conforme Art. 45, Inciso VII, na forma do Art. 61, (3) da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, esta Comissão analisou a matéria apresentada e se posicionou conforme Projeto de Decreto Legislativo a seguir.

Tal proposta deve, ser submetida ao Plenário, para que possa cumprir a orientação normativa, Lei Orgânica do Município de Irupi.

Irupi, ES, 07/04/2022

JOSÉ CARLOS NUNES MORENO

JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA

ROMILDO OLIVEIRA DA SILVA.



Câmara Municipal de Irupi

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022.**

**ACOMPANHA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A Presidente da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal assim deliberado, RESOLVE:*

Art. 1º. Acompanha o PARECER PRÉVIO TC- 045/2019-3 – SEGUNDA CÂMARA – PROCESSO: 05541/2018-1 – CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – RELATOR SÉRGIO MANOEL NADER BORGES – RESPONSÁVEL: CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO - EXERCÍCIO DE 2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – PARECER PRÉVIO - **REJEIÇÃO** – RECOMENDAÇÃO CIÊNCIA - ARQUIVAR. Portanto, **Rejeitadas** as referidas contas.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Finanças e Orçamento aos 07 de abril de 2022.

Vereadores

JOSÉ CARLOS NUNES MORENO

JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA

ROMILDO OLIVEIRA DA SILVA.